



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 2404	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 35:116 — Abre um crédito destinado a várias despesas da Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:117 — Abre um crédito destinado a despesas com a conservação e reparação da rede telefónica do Ministério e modificação do respectivo traçado.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:118 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução das obras de construção de um pavilhão para os serviços de transusão de sangue no Hospital de S. José.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidraulica Agrícola.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:161 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas na alínea a) do n.º 3) do artigo 5.º e alínea b) do n.º 1) do artigo 9.º do orçamento privativo da Agência Geral das Colónias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:116

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 288.600\$, destinada a várias despesas da Cadeia Penitenciária de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada, pela forma abaixo indicada, às seguintes dotações do capítulo 5.º do orçamento respei-

tante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) do n.º 2) do artigo 150.º	11.000\$00
N.º 2) do artigo 151.º	3.600\$00
N.º 2) do artigo 152.º	44.000\$00
N.º 1) do artigo 155.º	230.000\$00
	<u>288.600\$00</u>

Art. 2.º São anuladas nas verbas e orçamentos abaixo discriminados as seguintes quantias:

Ministério das Finanças

N.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º	230.000\$00
--	-------------

Ministério da Justiça

N.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º	25.450\$00
N.º 2) do artigo 148.º, capítulo 5.º	500\$00
Alínea a) do n.º 1) do artigo 149.º, mesmo capítulo	7.200\$00
N.º 1) do artigo 151.º, também do capítulo 5.º	450\$00
N.º 1) do artigo 152.º, ainda do mesmo capítulo	25.000\$00
	<u>288.600\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOÇO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:117

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos de mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

tia de 6.700\$, destinado a despesas com a conservação e reparação da rede telefónica e modificação do respectivo traçado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 179.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.700\$ à verba de 1:700.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 156.º, capítulo 10.º, do orçamento do referido Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Tomaz** — *Augusto Cancela de Abreu* — **José Caeiro da Mata** — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 29 de Outubro findo, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$ da verba de 13:300.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 117.º, do capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico corrente, para reforço da verba de 78.000\$ inscrita na alínea o) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1945. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:118

Considerando que foram adjudicadas a José Alves Reis as obras de construção de um pavilhão para os serviços de transfusão de sangue no Hospital de S. José;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e os de 1946 e 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Alves Reis, pela quantia de 863.000\$, para execução das obras de construção de um pavilhão para os serviços de transfusão de sangue no Hospital de S. José.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 200.000\$ no corrente ano, 600.000\$ no ano de 1946 e 63.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **João Pinto da Costa Leite** — *Augusto Cancela de Abreu*.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de 1 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ do n.º 1) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 5 de Novembro de 1945. — Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *G. Sheppard Cruz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 110.000\$, com contrapartida no excesso das receitas cobradas sobre a previsão na primeira parte do orçamento de 1945, destinado a reforçar, respectivamente, com 10.000\$ e 100.000\$ as verbas dos artigos 5.º, n.º 3), alínea a), e 9.º, n.º 1), alínea b), do orçamento privativo da Agência Geral das Colónias, aprovado pela portaria ministerial n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944.

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.